

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matérie e publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além des indicações necessárias para esse efetto, o averbamento seguinte,

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Cr'a o Núcleo Coordenador da elaboração da «Agenda 2020 - Estratégias da Nação».

Define, nos termos do Decreto n.º 2/89, de 29 de Março, a composição da Comissão de Relações Externas (CREXT).

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 50/98:

Concede a naciona idade moçambicana, por reaquisição, a Armando Videira Coelho.

Diploma Ministerial n.º 51/98

Concede a naciona'idade moçamb'cana, por reaquisição, a Shamim Abdul Rahim Jussub.

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Valimahomed Hassan Suleman.

Diploma Ministerial n.º 53/98:

Concede a nac ona idade moçambicana, por reaquisição, a Nargis Haji Satar. (Nova publicação rectificada)

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 3/98:

At nente a necessidade de uniformizar os critérios de integração ou reintegração no aparelho de Estado dos cidadãos abrangidos pela Lei n.º 5/90, de 26 de Setembro.

Resolução n.º 4/98:

Atinente a atribu ção de nível salarial à função de Se-cretário do Conselho Superior da Magistratura Ju-

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Havendo necessidade de se criar um núcleo para coordenar a elaboração da «Agenda 2020 - Estratégias da Nação», documento que identificará os grandes temas e problemas nacionais e os diversos cenários para o desenvolvimento sócio-económico de Moçambique a longo prazo, determino:

- 1. É criado o Núcleo Coordenador da elaboração da «Agenda 2020 — Estratégias da Nação», composto pelas seguintes personalidades:
 - a) Belmiro José Rodolfo:
 - b) José Dias Loureiro:

 - c) Domingos Julião Lambo; d) Victória da Conceição Ginja; e
 - e) Nelson Saúte.

2. Ao Núcleo Coordenador compete coordenar e dirigir as acções tendentes à elaboração da «Agenda 2020 -Estratégias da Nação».

Maputo. 18 de Marco de 1998. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Pelo Decreto n.º 2/89, de 29 de Março, o Conselho de Ministros criou a Comissão de Relações Externas, abreviadamente designada CREXT, órgão do Conselho de Ministros para a coordenação, consulta e análise sobre as relações externas da República de Moçambique.

Tornando-se necessário fixar a composição deste órgão, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 2/89, de 29 de Março, determino:

Único. A Comissão de Relações Externas é composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que a preside;
 b) Ministro da Defesa Nacional;
- c) Ministro do Plano e Finanças;
- d) Ministro da Indústria, Comércio e Turismo;
- e) Ministro do Interior; e
- f) Ministro da Justiça.

Maputo, 17 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 50/98 de 6 de Malo

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/ /75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lci n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

E concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Armando Videira Coelho, nascido a 25 de Março de 1954, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997.— O Ministro do Interior, Almerino da Cruz Marcos Manhenje.

Diploma Ministerial n.º 51/98 de 6 de Majo

- O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:
 - É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Shamim Abdul Rahim Jussub, nascido a 7 de Maio de 1968, em Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997.— O Ministro do Interior, Almerino da Cruz Marcos Manhenia.

Diploma Ministerial n.º 52/98

- O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16//87, do 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:
 - É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Valimahomed Hassam Suleman, nascido a 22 de Dezembro de 1966, em Nacala-a--Velha.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Dezembro de 1997.— O Ministro do Interior, Almerino da Cruz Marcos Manhenje.

Diploma Ministerial n.º 53/98 de 6 de Maio

- O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:
 - É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Nargis Haji Satar, nascida a 28 de Fevereiro de 1961, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Dezembro de 1997. — O Ministro do Interior, Almerino da Cruz Marcos Manhenje.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 3/98 de 14 de Abril

Havendo necessidade de uniformizar os critérios de integração ou reintegração no aparelho do Estado dos cidadãos abrangidos pela Lei n.º 5/90, de 26 de Sctembro, o Conselho Nacional da Função Pública, no uso das suas competências previstas no artigo 5 do Decreto n.º 18/92, de 29 de Julho, decide:

- 1. Até ao dia 30 de Abril de 1998, os sectores do aparelho do Estado que tenham recebido os trabalhadores ebrangidos pela Lei n.º 5/90, deverão apresentar ao Conselho Nacional da Função Pública as propostas de adendas de quadros de pessoal cuja finalidade é criar as condições necessárias para a integração efectiva dos cidadãos abrancidos.
- 2. As necessidades extras em orçamento resultantes deste processo deverão constar junto do processo de apresentação das propostas das adendas dos quadros de pessoal para efeitos da sua análise pelo Conselho Nacional da Função Pública.
- 3. A partir de 1 de Julho de 1998, os sectores de proveniência dos cidadãos abrangidos deverão dar início ao processo de concessão de guias de marcha aos interessados atim de se apresentarem nos sectores onde foram integrados.
- 4. A Comissão de Reclassificação e Titularização é instruída a comunicar individualmente a todos os interessados que apresentaram os seus pedidos fora do prazo fixado na lei do indeferimento dos processos.

Maputo, 14 de Abril de 1998. — O Presidente do Conselho Nacional da Funcão Pública, Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito (Ministro da Administração Estatal).

Resolução n.º 4/98 de 17 de Abril

Havendo dúvidas na apicação da Resolução n.º 8/97, de 16 de Julho, referente a atribuição de nível salarial à função de Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Conselho Nacional da Função Pública determina.

- 1. A Resolução n.º 8/97, de 16 de Julho, tem efeitos retroactivos a partir da data da nomeação do Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, tendo em conta a Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, que cria aquele órgão.
 - 2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Maputo, 17 de Abril de 1998. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito (Ministro da Administração Estatal).

Preço - 828,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique